Mensagem n° 72/09

PROJETO DE LEI N.º 142/09

DOCUMENTO N.º 1407/09

PROJETO DE LEI

Altera a redação do *caput* do art. 2° da Lei 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistências e de benemerência situadas no Município.
Proc. n° 11714/77

Art. 1° - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 2° da Lei n° 1785, de 1° de setembro de 1978 e suas alterações, mantidos os parágrafos:

"Art. 2° - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência; à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e à realização de reformas em seus imóveis e a apoiar financeiramente as atividades das entidades."

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA